# LEI N. 3.597, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Institui a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. A presente Lei tem por finalidade:

I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo;

II - incentivar a inclusão social dos portadores de autismo;

III - realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros;

IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto; e

V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito.

Art. 3º. Na Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I - facilitar o acesso à informação e à orientação; e

II - realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de formação profissional dos portadores da doença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador